

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO REFERENTE PROCESSO Nº 136/2024**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024/SRP/PMSA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**

**CONTRATO Nº 094/2025**

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer referente ao 1º Termo Aditivo de reequilíbrio financeiro do Contrato nº 094/2025.

**TODAVIA**, há que se destacar possibilidade para tal pretensão, haja vista previsão constante em cláusulas, tanto em sua minuta quanto no contrato final do certame licitatório, devidamente transigido por ambas as partes, bem como a nova lei de Licitação nº 14.133/21. Como regra, domina os mandamentos para o inequívoco atendimento da presente solicitação, mesmo que o termo de homologação da ata de registro de preços venha determinar preços/quantidades exatos/fixos por período determinado. No entanto, cabe ressaltar, **“isso é a regra, porém há as exceções emanadas de lei maior, conforme linhas acima”**.

**SÍNTESE DO REQUERIMENTO**

Trata o presente de solicitação de 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Financeiro, de valores do Contrato 094/2025, que versa sobre aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades do fundo municipal de assistência social, fundo municipal do meio ambiente, secretaria municipal de administração e seus departamentos.

Houve provocação por parte da Contratada, discriminando a necessidade de tal providência, via solicitação na data de 24/04/2025, solicitando reajuste de preços de **100%, do item café torrado e moído**, que serão fornecidos a contratante.

Ademais, indicou previsão legal, qual seja, dos Arts. 124 ao 136 da Lei 14.133/21, prevalecem todas as dotações orçamentárias ao suporte da continuidade de execução do

contrato, conforme informações precisas constante no processo do certame licitatório, ou seja, existindo de forma imutável os recursos pertinentes a aquisição do alimento licitado.

## **DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO**

Tanto o edital, quanto o contrato do Pregão Eletrônico nº 048/2025-SRP/PMSA, estão em perfeita vigência.

A solicitação de reequilíbrio financeiro embora assuste em um primeiro momento, devido solicitar o percentual de 100%, é plausível, pois restou comprovado via notas fiscais e noticiários o aumento absurdo e a inflação que este item (café torrado e moído) sofreu, ou seja, foi um caso fortuito e de força maior.

Verifica-se, portanto, que para o deferimento do termo aditivo de reequilíbrio de valores do contrato deve contratante e contratado comprovarem o pleito, e isso estar devidamente esclarecido no bojo do processo.

Vale ressaltar que, na solicitação indicou previsão legal, qual seja, art. 124 e seguintes da lei 114.133/21, que trata sobre alteração, reequilíbrio e suas possibilidades. Além disso, demonstra os valores permitidos em lei para o aditivo, qual seja, de até 25%, podendo exceder o limite de 25%, em alguns casos e desde que justificado.

**DESSE MODO**, atendendo as determinações contidas no Pregão Eletrônico nº 048/2024/SRP/PMSA, Ata de Registro de Preços 006/2025 e Contrato 094/2025, **DETERMINA-SE** que o item café seja reajustado em 100%, a fim de que seja cumprida a legalidade.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **opina-se pelo prosseguimento do aditivo de reequilíbrio financeiro no percentual de 100%** do item café torrado e moído, do contrato nº 094/2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO  
ARAGUAIA**  
ESTADO DO PARÁ

Santana do Araguaia-PA., aos 09 de Maio de 2025

**FERNANDO PEREIRA**

**BRAGA:04141473839**

Assinado de forma digital por  
FERNANDO PEREIRA

BRAGA:04141473839

Dados: 2025.05.12 11:24:26 -03'00'

**FERNANDO PEREIRA BRAGA**

**Procurador Geral do Município.**

**OAB-PA., sob o nº 6.512-B.**

